

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº- 459, DE 12 DE MAIO DE 2015

Constitui Grupo de Trabalho para elaborar estudos sobre a implementação do Custo Aluno-Qualidade - CAQ, como parâmetro para o financiamento da educação básica

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE, e

#### CONSIDERANDO

A necessidade de implementar o Custo Aluno-Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, como define a Estratégia 20.7 do PNE;

Os prazos legais de dois anos da vigência do PNE para a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, indicado na Estratégia 20.6 do PNE, e de três anos para a definição do CAQ, conforme Estratégia 20.8 do PNE;

A necessidade de definir os mecanismos para que a União possa complementar, na forma da lei, os recursos financeiros aos entes federativos que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ, em cumprimento à Estratégia 20.10 do PNE;

A necessidade de definir quais insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem servirão de referência ao cálculo dos padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que constituem o dispositivo CAQi, que será progressivamente reajustado até a implementação plena do CAQ, nos termos da Estratégia 20.6 do PNE; e

A necessidade de estabelecer critérios para o desenvolvimento da metodologia a ser utilizada para o contínuo ajuste do CAQ pelo Ministério da Educação - MEC, bem como de mecanismos para o acompanhamento do Fórum Nacional de Educação - FNE, do Conselho Nacional de Educação - CNE e das Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal, conforme previsto na Estratégia 20.8 do PNE, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de elaborar estudos sobre a implementação do CAQ, de que tratam as Estratégias 20.5, 20.6, 20.7, 20.8 e 20.10 da Lei no 13.005, de 2014.

§ 1º O GT terá caráter interno e funções de assessoramento do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O produto do GT deverá orientar as ações do MEC no diálogo com a sociedade para a implementação do CAQ.

§ 3º Os membros do GT exercem função não remunerada de relevante interesse social.

Art. 2º O GT será integrado por um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III - Secretaria de Educação Básica - SEB, do MEC; e
- IV - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE, do MEC.



§ 1º Caberá ao INEP e ao FNDE desenvolver os estudos necessários para a análise dos investimentos e custos por aluno da educação básica.

§ 2º Caberá à SEB e à SASE propor o conjunto de insumos que embasarão os cálculos da qualidade, orientada pela formação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, além de material didático, alimentação e transporte escolar.

§ 3º O GT será coordenado pelo representante da SASE, do MEC.

§ 4º Os titulares dos órgãos representados no GT deverão, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação desta Portaria, indicar ao coordenador do GT os nomes de seus representantes, que serão designados em ato específico.

§ 5º Quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão, o GT, por meio de seu coordenador, poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, entidades do poder público ou da sociedade civil e especialistas no tema para participar das reuniões.

Art. 3º O GT apresentará relatório final ao Ministro de Estado da Educação em cento e vinte dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. No relatório final a ser apresentado deverão estar presentes:

I - o detalhamento e a análise dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades, nas diferentes Unidades da Federação;

II - um conjunto de insumos que, do ponto de vista do Grupo, embasarão os cálculos do CAQi e do CAQ, acompanhado de uma análise comparativa com a proposta inicial elaborada pela Câmara de Educação Básica do CNE, no Parecer CNE/CEB no 08/2010;

III - uma proposta de mecanismo de implementação do CAQi e do CAQ, considerando o prazo legal estabelecido;

IV - uma proposta de mecanismo de complementação da União aos entes federativos que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ; e

V - sugestões de critérios para o desenvolvimento da metodologia a ser utilizada para o contínuo ajuste do CAQ pelo MEC, bem como de mecanismos para o acompanhamento das diferentes instituições definidas em lei.

Art. 4º Após aprovação pelo Ministro, o relatório final do GT será publicizado pelo MEC, juntamente com as atas de suas reuniões.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RENATO JANINE RIBEIRO**

Fonte:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/05/2015&jornal=1&pagina=12&totalArquivos=108%20>

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>